

# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

| ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 87/96                                     |
|---|
| OBJETO Concede o Título de Utilidade Pública á ASSOCIAÇÃO PROTETORA |
| DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO.   |
|   |
| Apresentado em Sessão do dia 05/08/96                               |
| Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros                             |
| Encaminhado às Comissões de   |
|   |
| Prazo final //11/96   |
| Aprovado em / Rejeitado em / /                                      |
| Autógrafo de Lei n.º  |
| Lei n.º   |



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

| Parecer ao. PROJETO      | da<br>DE LEI | Comissão                        | de       | Justiça      | e<br>No.87 | Redaç    | ão     |
|--------------------------|--------------|---------------------------------|----------|--------------|------------|----------|--------|
| autoria dov              | EREADOR      | /ICENTEKOBA                     | L.MEDEIB | <b>ഗട</b>    | 140.7/     | 90,      | ue<br> |
| EMENTA: CO               | ONCEDE O     | TÍTULO DE U                     | TILIDADE | PÚBLICA Á    | ASSOCIAÇÃ  | O PRO-   | _      |
|                          |              | .DEBEBEDOUR                     |          |              |            |          |        |
|                          |              | •••••                           |          |              |            |          |        |
| Bebedouro,               | após estud   | n Comissão de<br>los e análise, | emite pa | arecer de IL | EGALIDAD   | E.       | ao     |
|                          |              | e                               |          |              | ••••••     | ••••••   | •••    |
| CELSO TEIX               | XEIRA RO     | MERO                            |          |              |            |          |        |
| A Comissão ao            | colhe o pare | cer emitido pelo l              | Relator. |              |            |          |        |
| Sala das Reuni           | iões,        | de                              | ••••••   |              | d          | le 1.996 |        |
| DAVI PERES<br>Presidente | S AGUIAR     |                                 |          |              |            |          |        |
| CELSO TEIX<br>Relator    | KEIRA ROI    | MERO                            |          |              |            |          |        |
| BENEDICTO                | ORNELL       | AS                              |          |              |            |          |        |



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

| Parecer      | da                                      | Comissão       | de                                      | Finanças                                | e      | Orçamento    |
|--------------|---|----------------|---|---|--------|--------------|
| aoPROJE      | TO DE L                                 | EI             |   | No.                                     | .87/96 | , de autoria |
| doVEREA      | DOR VIC                                 | ENTE KOBAL MI  | EDEIRÓS                                 | S. C. C                                 |        | 20001001011  |
|              |   |                |   |   |        |              |
|              |   | E O TÍTULO DI  |   |   |        |              |
|              |   | IS DE BEBEDOI  |   |   |        |              |
| •••••        | • |                |   | • |        |              |
|              |   |                |   |   |        |              |
| Dalatánia.   | O D-1-4                                 | 1. O           | . 1. T                                  |   | 4      | 1 00         |
|              |   | or da Comissã  |   | -                                       |        |              |
| ILEGALI      |   | bedouro, após  | estua                                   | os e anaiise,                           | emite  | parecer de   |
| ILEGALI      | DADE, a                                 | io Frojeio.    |   |   |        |              |
| Sala das Se  | essões                                  | de             |   | de                                      | 1 996  |              |
|              | 200000,                                 |                | • |   | 1.770. |              |
|              |   |                |   |   |        |              |
| LUÍS AN      | CONIO 1                                 | BERNARDO (     | COUTO                                   | )                                       |        |              |
| Relator      |   |                |   |   |        |              |
|              |   |                |   |   |        |              |
| A Comissã    | io acolh                                | e o Parecer do | Relato                                  | r.                                      |        |              |
| Cala das C   | ~ ~                                     | 1_             |   |   |        | 1 1006       |
| Sala das Se  | essoes,                                 | , de           |   | • |        | de 1.996.    |
| Le           |   |                |   |   |        |              |
| CARLOS       |   | 20             |   |   |        |              |
| Presidente   |   |                |   |   |        |              |
| I I VOIUVIIV |   |                |   |   |        |              |

CELSO TEIXEIRA ROMERO Membro



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

| Parecer<br>ao. PROJETO<br>do. VEREADO | da<br>DE LEI<br>DR VICENTE       | Comissão  KOBAL MEDET                | de<br>№87./96,                  | Assuntos<br>de               | Gerais<br>autoria |
|---------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|-------------------|
| TETORA DO                             | OS ANIMAIS                       | DE BEBEDOUR                          | O <b>.</b>                      | LICA À ASSOCI                | ****************  |
|                                       |                                  |                                      |                                 |                              |                   |
| Relatorio: O F<br>após estudos e      | Relator da Com<br>análise, emite | ussão de Assuntos<br>parecer de ILEG | s Gerais, da Câm<br>ALIDADE, ao | ara Municipal de<br>projeto. | Bebedouro,        |
| Sala das Sessõ                        | es,                              | .de                                  |                                 | 1.996.                       |                   |
| CELSO APA<br>Relator                  | RECIDO DE                        | OLIVEIRA                             |                                 |                              |                   |
| A Comissão ao                         | colhe o parecer                  | emitido pelo Rela                    | ator.                           |                              |                   |
| Sala das Reuni                        | ões,                             | de                                   | 1.                              | 996.                         |                   |
| CARLOS RII<br>Presidente              | BEIRO                            |                                      |                                 |                              |                   |
|                                       |                                  |                                      |                                 |                              |                   |

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# PROJETO DE LEI N. 87 / 96

CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PUBLICA A "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO"

30 JUL 0921 5 002715

AUTORIA VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES CONFERIDA PELA POPULAÇÃO BEBEDOURENCE, E POR SOLICITAÇÃO FEITAS A TODOS OS SENHORES VEREADORES E TAMBÉM VERIFICANDO O ALTO SIGNIFICADO QUE A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO, PODE REALIZAR PARA O BEM ESTAR DE TODA NOSSA POPULAÇÃO, TANTO HUMANA COMO ANIMAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVOU O SEGUINTE:

ARTIGO 1- FICA DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO" CADASTRADA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CETOR DE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO SOBRE NUMERO 01.127.569/0001-85 COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A DE CODCO 9199-5, INSTALADA PROVISORIAMENTE COM ESCRITÓRIO A PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO NUMERO 40 SALA 23, E REGISTRADA NO C.R.I. AS FOLHAS 111 SOBRE NUMERO 761 EM 29/03/96.

ARTIGO 2- AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA , SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3- ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 26 DE JULHO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS VEREADOR E LÍDER DO PTB



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

30 111 09218

# JUSTIFICATIVA

A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PARA NOSSA BEBEDOURO.

ESTA SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVO, E COM A FINALIDADE VOLTADO A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, BEM COMO A FAUNA E A FLORA

COM SUBSÍDIOS ADVINDOS DA UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS E TAMBÉM DA NACIONAL

COM UMA DIRETORIA INICIAL COMPOSTA DE PERSONALIDADES DO MAIS ALTO CONCEITO COMO, DOUTORA SUELY FASSIO, TENENTE ORESTES DE SOUZA LIMA, SRA. MARIA JOSÉ TASSI, SRA. NASARE GOMES, SRA. GISELE PATERO VENTURA ALVARENGA, DR OSWALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA, SRA. WALQUIRIA SCANDAROLLI, SR. RAUL ALEJANDO TAIBO GUARDRA, SRA. NILVA NOVAIS, SR. DAVI PERES AGUIAR, SR. CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, DR. NEWTON F.M. PONTES GESTAL, SR. PAULO SIQUEIRA PASSOS, SRA. ZULEIKA CHUBA, SRA. INES BATAGLINI, SRA. ISABEL GAVIÃO, SRA. MARIA LUCIA DOS REIS.

COM O QUE VIMOS NO DIA A DIA EM RELAÇÃO A ANIMAIS DE TODAS AS ESPÉCIES PERAMBULANDO PELAS RUAS DE NOSSA BEBEDOURO, COM FERIMENTOS, COM SARNAS, COM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, CARREGADOS DE PULGAS E CARRAPATOS, E DOS QUAIS MUITOS NÃO TEM DONO.

SÃO AS COLOCAÇÕES MAIS DO QUE NESSESARIO PARA TORNAR ESTA ASSOCIAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA, AJA VISTO QUE ELA PRECISA DE DOAÇÕES PARA SE MANTER E SE INSTALAR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAR CONFORME O QUE SE ESTABELECE EM SEUS ESTATUTO E PLANOS DE TRABALHO, DOAÇÕES ESTAS DE TODOS OS NÍVEIS COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DE ENTIDADES PRIVADAS.

NORMALMENTE UMA EMPRESA PARA FAZER DOAÇÕES, A FAZ PARA UMA ENTIDADE QUE POSSA FORNECER DOCUMENTOS QUE PODERÁ SER LEVADO A SUA CONTABILIDADE PARA APROVEITAMENTO DAS DEDUÇÕES DOS INCENTIVOS FISCAIS, E ENTRE AS NECESSIDADES DA ENTIDADE PARA PODER FORNECER ESTES COMPROVANTES AO SEU CONTRIBUINTE ESTA A DA ENTIDADE SER DE UTILIDADE PUBLICA RECONHECIDA PELA MUNICIPALIDADE, PELO ESTADO E PELA FEDERAÇÃO.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA A NÍVEL ESTADUAL JÁ SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ATRAVÉS DO TRABALHO DO DEPUTADO ESTADUAL CAMPOS MACHADO, E A TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA ESTA SENDO ENCAMINHADA PELO DEPUTADO FEDERAL POR SÃO PAULO DEPUTADO NELSOM MARQUEZELLI.

3012 W215 0027

PORTANTO A NOSSA CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODE DEIXAR DE ATENDER ESTA SOLICITAÇÃO QUE FORA FEITA AOS SENHORES VEREADORES PELA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO EM TORNALA DE UTILIDADE PUBLICA.

CERTO DE CONTAR COM APOIO DE TODOS OS MEUS PARES NESTA CASA PARA ESTA CAUSA DE DIREITO, ENCAMINHO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ENTIDADE ACIMA CITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 26 DE JUNHO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS VEREADOR E LIDER DO PTB

DE RIVERS Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Registro do Fidelos e Documentos

CANTO DE 100 DE 10 Deportor L'actratera Mouria II. U. E Every

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO. por sua Diretora Presidente, vem respeitosamente a V. Sa., para requerer o registro de seus estatutos sociais e ata da primeira eleição de diretoria, em duas vias, anexadas a este requerimento.

> Termos em que, p. deferimento.

Bebedouro. 22 de março de 1,996

Suely Paszio Diretora Presidente

Rosalaowang Olaudia Sallum Tomé Camargo advogada 5122261 840

> 2.0 Cartorio de noras de Bebedouro (SP) Reconnect a(s) firmp(s) do 19 96 da verdade SELOS PAGOS POR 🗆 Eolo Spironello -D Valdemir Perejry Official Substituto Paula Sergio Emiliano - Excrevente Autor to Solange Aparecida Zieri - Escrevente Comment Yura Teresinha Porcionato - Escu

A presente é cópia fiel da ata lavrada e assinada no livro próprio

TALOBIO ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

# ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Morry II. war Kus Aos 04 de outubro de 1995, estando reunidos Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, os abaixo assinados e qualificados. é tendo constituído uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, resolveram, na forma da lei e para as finalidades nesta prevista, eleger a primeira diretoria da entidade, entre os presentes.

Por indicação e aclamação dos presentes foram eleitos para os cargos abaixo discriminados as seguintes pessoas:

> DIRETOR PRESIDENTE: Dro. Suely Fassio DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Ten. Orestes de Souza Lima TESOUREIRO: Sra. Maria José Tassi SECRETARIA: Sras. Nazaré Gomes 0 Gisele Patero Ventura Alvarenga

DEPTO, JURIDICO: Dr. Oawaldo Luiz Toledo de Souza DEPTO. DE COMUNICAÇÃO: Sra. Walquiria Scandarolli DEPTO. DE EVENTOS: Sr. Raul Alejando Taibo Cuadra DEPTO. EDUCACIONAL: Srs. Nilva Novais e Davi Peres Aguiar DEPTO. DE PATRIMONIO: Sr. Carlos Antunes Oliveira DIRETOR VETERINARIO: Dr. Newton F.M. Pontes Gestal

### CONSELHO FISCAL:

Sr. Paulo Siqueira Passos Sra. Zuleika Chubba Sra. Incs Bataglini Sra\_ Isabel Gavião Sra. Maria Lucia dos Reis

Pelos eleitos manifestou-se a Dra. Suely Fassio, agradecendo a confiança neles depositada pelos demais, invocando a proteção de Deus para a gestão que ora se inicia, bem como para os trabalhos que se fizerem necessários para a efetiva participação da sociedade ora criada na vida desta cidade e na solução dos problemas que estejam afetos às suas finalidades, acrescentando que a sociedade não terá qualquer participação político-partidária e estará sempre de portas

W.

abertas a quem dela quiser participar independentemente de credo religioso, ideologia política, cor, idade ou macionalidade.

Finalmente, deliberou-se o registro da ata de constituição e desta, para a devida inscrição da sociedade junto à Prefeitura Municipal e Delegacia da Receita Federal, bem como outros órgãos que se façam necessários.

Como nada mais houvesse a tratar foram encercados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, em livro proprio, en constam as assinaturas dos presentes e extraída esta cópia, que vai assinada pela Dra. Claudia Sallum Tomé Camargo, em obediência à lei, e pela Diretora Presidente, para efeito de registro. Nada mais.

Dir. Presidente

Suely Fassio

ADVOGADA

Drá. Claudia S. Tomé Camargo

3/8

| 2.0 Cartono de fiotas de Bebedouro (SP)  Reconheço a(s) firma(s) Suppo CEP Resolvado Antonzado  Se Councillo Cart.  Considera |
|--|

### ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

#### ATO DE CONSTITUIÇÃO

Aos 04 de outubro de 1995, reuniramese à Rua Dr. Oscar Werneck, nº 395. Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, os abaixo assinados e qualificados, dom a finalidade de constituir uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, na forma que segue:

### ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

#### ESTATUTOS SOCIAIS

#### CAPITULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

ART. 10 - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO tem sua fundação em 4 de outubro de 1995 e regerse-á, doravante, por estes Estatutos, que são baseados e têm apoio nos Estatutos da UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ambito nacional) e, subsidiariamente, pelas leis em vigor.

U/8

- ART. 2º A sociedade terá sede e foro em Bebedouro, à Praça Barão do Rio Branco, nº 48, sala 23, Centro.
- ART. 39 Os objetivos são os mesmos previstos nos Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais, constantes do seu Capítulo II, art. 59, a saber:
- a) fazer cumprir, com apoio das autoridades, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, das disposições constantes da Lei de Contravenções Penais, na parte que ampara e protege os animais de forma geral, e demais Leis, Decretos e Regulamentos, federais, estaduais e municipais sobre a matéria;
- b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso, morte ou maus tratos contra animais, de forma geral, domésticos, selvagens, silvestres ou naturais;
- c) Sempre que possível, dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, recolhêlos, bem como os animais abandonados ou extraviados, tratá-



los, se for o caso, e encaminhá-los a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização, por parte desta Entidade;

d) Educar o povo, notadamento a juventude, no amor aos animais, à flora e à fauna, e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que a eles é devido, servindo-se, para tanto, da imprensa, rádio, televisão, congressos, revistas, panfletos, etc. bem como meios de divulgação de conhecimentos práticos e cuidados veterinários, no trato dos tutelados.

#### CAPITULO II

#### DO PATRIMONIO

ART. 40 - O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e dinheiro.

ART. 50 - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral, com voto de maioria absoluta, ou seja, acima de 50% da totalidade dos sócios.

### CAPITULO III

# DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

ART. 69 - As rendas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO serão constituídas de:

- a) contribuições obrigatórias dos sócios estatutários. cujos valores serão fixados sempre através de assembléia geral;
  - b) juros sobre apólices e depósitos bancários;
- c) donativos, legados, subvenções, festivais, leilões e de outros quaisquer rendimentos, próprios ou não:
- d) proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalizações, vacinações, medicamentos, pensão, internação, cirurgias, etc, de animais, cujos proprietários ou responsáveis possam pagar essas respectivas despesas.

Parágrafo único - os referidos proventos serão aplicados em benefício de animais sem dono, na aplicação e atendimento às necessidades da associação, no cumprimento de suas finalidades e responsabilidades;

e) a cobrança dos proventos, de que trata o art. 62, letra "d" supra, ficará subordinado a uma tabela de preços e emolumentos, atualizada e aprovada pela Diretoria da Entidade, ou pela tabela de preços da ANCLIVEFA, a critério da Diretoria e das disponibilidades sociais.

ART. 79 - Toda renda conseguida pela Associação será aplicada para atender às necessidades da Entidade, no cumprimento de suas responsabilidades e finalidades e de acordo com resolução da Diretoria.

#### CAPITULO IV

# DOS SOCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 80 - O candidato a sócio preencherá uma proposta, que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria para aprovação ou não;

Parágrafo 19 - Quando o candidato for menor, a proposta deverá vir acompanhada de autorização legal (pai ou mãe) ou de seu responsável legal;

Parágrafo 29 - Fica a critério da Direitoria a aceitação ou não da proposta do candidato a sócio, obviamente pautada sempre pelos critérios democráticos e tendo por motivo os interesses e objetivos da Entidade, sendo vedada qualquer espécie de discriminação por motivos políticos, de credo, cor ou nacionalidade.

ART. 99 - DIREITOS: Todo sócio estatutário receberá uma carteira social, na qual irá sua fotografia. Esta carteira será assinada pelo Presidente da Entidade, contendo o número do registro do sócio e só será válida quando apresentada juntamente com o competente recibo de pagamento da mensalidade, semestralidade ou anuidade, conforme o caso.

Parágrafo primeiro — A critério da Diretoria poderão ser conferidos aos sócios diplomas impressos, assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo segundo — O mesmo diploma poderá ser outorgado a não sócios que, por suas atividades ou condutas, colaborem com a Entidade na consecução de seu objetivo de proteção aos animais, ou seja, políticos, educadores, religiosos e outros.

ART. 109 - Todo sócio poderá:

- a) votar e ser votado, quando maior e quite com as contribuições sociais;
- b) requerer a convocação de assembléia geral extraordinária e das reuniões extraordinárias do conselho deliberativo, nos casos previstos nestes Estatutos:
  - c) frequentar a sede social da Entidade;
  - d) colaborar em eventual órgão oficial da entidade.

6/8

#### ART. 110 - DEVERES:

- a) observar e respeitar os dispositivos destes Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo da Entidade;
- b) cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Entidade.
- ART. 120 Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, fundamentado e de forma regular, ao Conselho Deliberativo, o sócio que:
- a) deixar de pagar sua contribuições para a manutenção da entidade;
- b) contrariar o disposto na alínea "a", do art. 110 supra;
- c) difamar a Entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente de provocar incidentes e mau conceito para a Entidade, criando casos ou usando de atos ou palavras incompatíveis com os fins da sociedade, sendo certo que as críticas construtivas serão aceitas.

#### CAPITULO V

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 13º - Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis, constantes de propostas encaminhadas à Diretoria, e que serão cobradas na forma pré-determinada e combinada.

ART. 140 - Pela carteira social os sócios pagarão uma taxa que será estipulada de acordo com o custo do material.

#### CAPITULO VI

### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo único - Como órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

### CAPITULO VII

X

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- ART. 169 A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em um órgão de grande circulação e conceito, e afixado na sede social da Entidade. Da convocação deverá constar:
  - a) ordem do dia;
  - b) local, dia e hora da realização da Assembléia;
  - c) referência à primeira e segunda convocação.
- ART. 170 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de setembro para:
  - a) discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- b) eleger, a cada 2 anos, o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo da Entidade.
- ART. 189 A Assembléia Geral Extraordinária reunirseá em qualquer época do ano para:
- a) Eleições do Presidente, no caso previsto na letra "b", do art. 389;
- b) desde que haja assuntos relevantes a serem tratados;
  - c) alteração dos Estatutos da Entidade.
- ART. 199 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:
  - a) por deliberação do Presidente da Entidade;
- b) a pedido, por escrito, de 50% dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) a pedido, por escrito, de, pelo menos. 30% dos sócios, quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo único - Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da Entidade, justificando-se os motivos e as rezões da solicitação.

### ART. 200 - Considerar-se-á legalmente constituída:

- a) a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que registre a presença de, no mínimo, 20% dos sócios quites com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios quites e com direito a voto;
- b) a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% dos sócios quites e com direito a voto; em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com o

8/8

mínimo de 10% e, em terceira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocação, com qualquer número de sócios quites, cujo número será o legal para todos efeitos da Assembléia.

ART. 210 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Entidade, ou quem este indicar, desde que seja membro da Diretoria ou sócio em dia com as obrigações sociais.

ART. 22º - Somente poderão participar des Assembléias Gerais os sócios quites com a tesouraria, que comprovarão esse fato mediante a exibição do recibo respectivo e que tiverem assinado o livro de presença.

Parágrafo único - O ato da comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro ou outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

ART. 239 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votação, ora e pela ordem nominal dos presentes ou por voto secreto.

ART. 240 - Os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados previamente pelo Presidente da mesa.

ART. 25º - Não votarão os membros da Diretoria na apreciação de seus atos.

ART.  $26 \Omega$  - Caberá ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 27º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-seá a respectiva ata.

#### CAPITULO VIII

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º - O Conselho Deliberativo será composto de Presidente, Vice-Presidente e de 5 Conseheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos por 2 anos, pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo único - Serão considerados efetivos os 5 candidatos mais votados para esse cargo.

ART. 290 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) programar os trabalhos sociais da Entidade a serem executados pela Diretoria;
- b) elaborar o regimento interno e demais regulamentos necessários ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, que deverá ter a aprovação do



9/8

Diretor Presidente;

preparar o orçamento para o exercício seguinte, c) baseado em elementos do exercício precedente;

d) fiscalizar os atos da Diretoria e discutir e

aprovar os balancetes e o relatório anual;

e) designar os estabelecimentos de crédito em que serão depositados os saldos em dinheiro da Entidade;

f) discutir e aprovar despesas extraordinárias acima

do Rib

g) estudar propostas referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre transações de títulos e outros valores, submetendo tais estudos à consideração da Assembléia GEral;

h) apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões da Diretoria;

i) opinar, discutir e votar sobre alterações dos Estatutos, que, por definitivo, serão discutidas e se conveniente aprovadas pela Assembléia Geral;

j) auxiliar na resolução dos casos omissos, nesses Estatutos;

k) apreciar e opinar sobre psoposta da Diretoria que trate do aumento nas contribuições obrigatórias dos sócios Estatutários;

Parágrafo único - As atribuições em questão, deverão ser realizadas de comum acordo e entendimento entre os conselheiros.

# DAS REUNIOES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 300 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação:

- a) dentro de 8 (oito) dias após a sua eleição, para sua instalação;
- b) bimestralmente, se acharem necessário, para tratar de assuntos gerais de administração, programando os respectivos trabalhos;
- c) anualmente, no mês de outubro, pra tomada de contas da Diretoria referente ao exercício do ano em curso. discussão e aprovação do relatório anual da mesma e para elaboração do orçamento do exercício seguinte.
- ART. 310 As reuniões ordinárias serão realizadas somente com a presença da maioria dos membros do Conselho.
- ART. 32º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:
  - a) por deliberação do Presidente da entidade;
- b) a pedido, por escrito, de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de conselheiros;



c) a pedido, por escrito, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios, quites com as obrigações para com a entidade.

ART. 330 - As reuniões extraordinárias agrão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) e máximo de 15 (quinze) dias, segundo a urgência, e relo Presidente da entidade, que dará a conhecer os motivos de convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento). Havendo falta de quorum, será convocada nova reunião para data oportuna.

#### CAPITULO IX

### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 34º - A Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro é orgão administrativo e executivo da entidade e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ART. 35º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

ART. 369 - Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente, que os designará através de comunicado exposto na séde e registrado em ata, dando-lhes posse.

# ART. 37º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a entidade, cumprir seus Estatutos e Regulamentos, bem como criar órgãos internos e estudar a legislação vigente, sempre objetivando cumprir o objetivo principal da entidade, que é a proteção dos animais;
- b) Pedir e justificar autorização do Conselho Deliberativo, na ocorrência da hipótese prevista no art. 290, letra "f";
  - c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário for, por convecação do Presidente da entidade.

1/X

- ART. 380 Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente, nas seguintes condições:
- a) Definitivamente, até o término previsto, se o tempo....
  restante do mandato for inferior a um ano;
- b) Interinamente, se o tempo restanta for superiore d' um ano, hipótese em que o Vice-Presidente convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária. para eleição de novo Presidente.
- ART. 392 Em caso de renúncia ou falcombre do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto, que completará o período do mandato daquele.
- ART. 400 Importará em renúncia ao cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem causa justificada, a 3 (tres) reuniões consecutivas.

### DO PRESIDENTE

ART. 419 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual terá o voto desempatador;
- c) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;
- d) Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;
- e) Firmar, com o Tesoureiro, o Balanço anual, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- f) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo es assuntos de que trata a alínea "g", do art. 290;
- g) Firmar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- h) Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo salário, o qual, se acima do mínimo legal vigente, deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo. Suspender os empregados ou dispensá-los, quando necessário;
- i) Nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para as funções e cargos efetivos ou graciosos dentro das diretivas destes Estatutos;

M

j) Elaborar com os demais Diretores o Relatório e Balanço anual da entidade, cujas peças deverão ser entes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Compelho Deliberativo;

#### DO VICE-PRESIDENTE

# ART. 429 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidentes, nos seus impedimentos e ausências, de conformidade com o art. 382 e suas letras;
- b) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente, no caso da ocorrência do estipulado no art. 38º e suas letras.

#### DOS DEMAIS DIRETORES

ART. 43º - As atribuições e competências dos demais Diretores serão estabelecidas no Regulamento Interno.

### CAPITULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 440 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão acumular cargos ou funções, dentro da Entidade, a não ser em casos especiais, com a concordância do Conselho Deliberativo e Diretoria, justificando-se a exceção em ata.

ART. 45º - Não responderão os sócios, de forma alguma, pelos compromissos contraídos em nome da Entidade, pelos seus Diretores.

ART. 469 - A Associação Protetora dos Animais de Bebedouro deixará de existir, se o número de seus sócios vier a ser inferior a 12 (doze).

ART. 479 - Ocorrida a hipótese de extinção da Entidade, o patrimônio desta ficará à disposição da União Internacional Protetora dos Animais que, de acôrdo com o que deliberar o seu Conselho Geral, que poderá destiná-le a uma de suas Secções, escolhida entre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoófilas.

ART. 480 - Estes Estatutos poderão ser reformados, ou alterados, desde que a sua atualização seja exigível e necessária;

Parágrafo único - A proposta de reforma ou alteração destes Estatutos, deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, que dará o seu parecer antes de ser encaminhada pelo Presidente da Entidade para a Assembléia Ceral, para

13/8

discussão e aprovação.

ART. 490 - A reforma ou alteração destes Estatutos poderá acontecer, desde que cumpridas as exigências de art. 48 e parágrafo único, e ainda não vier a desvirtuar os objetivos sociais.

ART. 509 - Os cargos de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem direito a qualquer remuneração.

ART. 510 - O exercício social e finandeiro da Entidade termina em 30 de setembro de cada ano.

ART. 520 - Estes Estatutos entram vigor imediatamente após a aprovação pela Assembléia Coral Extraordinária convocada para esse fim.

### BEBEDOURO, 04 de outubro de 1995.

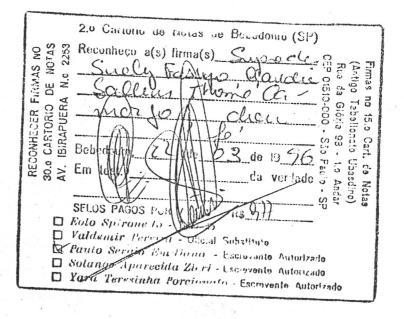
- 1. ORESTES DE SOUZA LIMA;
- 2. WALQUIRIA FATIMA SCANDAROLLI;
- 3. CARMEM MELHORUCI DE SOUZA LIMA;
- 4. JOSÉ ADELMO DE OLIVEIRA:
- 5. Dr. OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA;
- 6. NEIDE VIEIRA;
- 7. MARISA TOLLER;
- 8. ZULEIKA CHUBBA;
- 9. Dra. SUELY FASSIO;
- 10. JOSÉ PAULINO SERRANO;
- 11. MARIA LUCIA DOS REIS;
- 12. PAULO SIQUEIRA PASSOS;
- 13. MARIA JOSÉ TASSI;
- 14. ISABEL GAVIAO;
- 15. DAVI PERES AGUIAR;
- 16. INES BATAGLINI;
- 17. RAUL ALEJANDRO TAIBO CUADRA;

Mx

- 18. NAZARÉ GOMES;
- 19. GILBERTO BASILE;
- 20. CLEUSA BASILE;
- 21. CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA; e
- 22. NILVA NOVAIS.

CLAUDIA SALLUM TOME CAMARCO ADVE

DAY



Clark Missey

o participation and charge and and and

THAT WAS LEVEL IN THE

SATURE CAME SATURE SATURATION AT A TOME CAME SATURATION OF THE CAME OF THE CAM

OELO PAGO POR VERDA

PROTOTRO DE MOVEME ANEXOS

PROTOTRO AT HIS 40

BOD 1800 de mom 13525

CARTORIO
DE IMÓ
DE IMÓ
Bal. Jos

Desarro

CARTORIO
DE IMON
Bal. José de San Paulo

Babadagea Catagio de São Paulo

| Benefit and the second of the second  | and the state of t | The state of the s |
|--|--|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA  | ara ara  | NUMERO DE INSCRIÇÃO  |
| SECRETARIA DA RECEITA PEDERAL  |  | 01.127.569/0001-05   |
|  | K AIL  | ATIVIDADE PRINCIPAL  |
| DE ABRECADAÇÃO   | 30/06/98   | 9199-5   |
| NATURERA JURIDIGA  |  | CPF DO RESPONSAVEL   |
| 16 - ASSOCIACNO  |  |  |
| PARAGONAL PRO CALING   | en en en partie  | 096.373/976/68/  |
| 0810904 - BEBEDOURD  |  |  |
| TO THE PROPERTY OF THE PROPERT | the district of the same and th | ######################################   |
| FIRMA OU BAZÃO SOCIAL Y DENOMINAÇÃO COMERCIAL  | And the control of th | The same of the sa |
| (IFMA OU RAZÃO SOCIAL ) DENOMINAÇÃO COMERCIAL  |  |  |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS AN  | INAIS DE BEB   | ORVODA   |
| アンノノンノバイ / / / / / / / / / / / / / / / / / / /   | INAIS DE BEB   | EDOURO   |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS AN  | inais de Beb   | EDOURO   |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANO   |  | EDOURO   |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS AN  |  | OMPLEMENTO.  |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANO   | NUMERO CO  |  |
| ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANI NOME DE PANTASIA LOGRADOURO . PCA BARAO DO RIO BRANCO   | NUMERO CO  | OMPLEMENTO SALA 23   |